



PREÂMBULO DO EDITAL

PROCESSO Nº: 03/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 01/2018
TIPO: Menor preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global
SOLICITANTE: Presidência

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, esta com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, inscrito no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018**, do **tipo menor preço global**, em regime de empreitada por preço global, regido pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Ato Administrativo nº 02, de 02/01/2014 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Prédio Sede da AMVAP		Prédio Sede da AMVAP	
Dia	Hora	Dia	Hora
08/02/2018	Até 14h	08/02/2018	A partir de 14h

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências da AMVAP ou fora de sua sede, ou ainda visita nos municípios associados para realização de matéria, de acordo com a demanda apresentada pela AMVAP e conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**.

2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
- Anexo V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
- Anexo VI - Minuta Contratual.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica ou física do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:



- a) Cujo proprietário ou sócio seja empregado da AMVAP ou mantenha qualquer espécie de vínculo com a AMVAP;
- b) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Que esteja irregular perante a AMVAP;
- d) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
- f) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@amvapmg.org.br ou pelo sítio www.amvapmg.org.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:

- a) Documento de credenciamento na forma do item 4 deste Título.
- b) Envelope nº 01 – Proposta de Preços: lacrado, contendo a proposta de preços.
- c) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

2. Além dos dispositivos do item anterior, o licitante deverá apresentar **no momento do credenciamento**:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo V deste edital; e
- b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, na forma do item 2 do **Título XII** deste edital.

3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo correio ou entregues na sede da AMVAP, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.

4. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos juntamente com a apresentação de documento de identidade válido em todo território nacional:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;



b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou

c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

5. A Carta de Credenciamento referida na alínea “a”, do item anterior poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.

6. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 4, impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

7. A apresentação pelo licitante de documentação que comprove situação de representante legal ou sócio-gerente da empresa, nos termos das alíneas “b” e “c” do item 4 deste Título, mediante a apresentação de um dos documentos constantes no item 3 do Título VI do edital, **isenta o licitante apresentar novamente** a mesma documentação exigida no rol dos documentos de habilitação jurídica, desde que atendidas as formalidades legais e os dispositivos deste instrumento convocatório.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018</p>

2. O Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

a) Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;

b) Preço em numeral, de forma constar o **valor mensal da contratação e o respectivo valor global (duração estimada de 11 (onze) meses para a contratação)**, nos termos do Anexo III;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

3. Os preços deverão ser apresentados em até duas casas decimais após a vírgula.

4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos também os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, seguros e outros encargos ou acessórios.

5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. Não serão consideradas opções de preços.
8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
9. O disposto no item anterior não se aplica nos casos de não apresentação do documento referido na alínea “b” do item 4 deste Título, observando as disposições do Título XII deste edital.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando as informações constantes do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
 - b) As 3 (três) propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
5. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de **R\$15,00 (quinze reais)**.
6. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pelo Pregoeiro e que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
9. Caso não haja lances, o Pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 12 deste Título.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
11. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.
12. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII deste edital.
13. Fica ressalvado à AMVAP o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
14. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018</p>

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme abaixo:

- 2.1. Para a **habilitação de pessoa física** a licitante deverá apresentar:

Cópia da Carteira de Identidade

Cópia do CPF

Comprovante de endereço com data não superior a 60 dias

Currículo contendo a experiência profissional do mesmo

- 2.2. Para a **habilitação de pessoa jurídica** a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

- 2.3. Para a **regularidade fiscal e trabalhista** a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao INSS



- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo INSS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante; e
- g) Prova de regularidade com as obrigações trabalhistas mediante apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.4. Para a **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado na forma do anexo V deste edital, comprovando a prestação de serviços similares ao ora contratados, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

3. Além dos documentos referidos nos itens 2.1 a 2.4 deste Título, no Envelope nº 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

4. Os documentos exigidos nos itens 2.1 a 2.4 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela AMVAP desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.

5. Para os documentos solicitados para habilitação, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.

6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XII deste edital.

7. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Título IX deste edital.

10. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

13. Declarado o licitante vencedor, este terá o prazo de 3 (três) dias após o julgamento da habilitação (respeitados os prazos recursais, se houver), para apresentar a Planilha de Composição de Custos atualizada caso haja alteração do valor inicial proposto, sob pena da perda de direito de contratar, além das aplicação das demais sanções cabíveis estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através:

- Do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
- Do fax (34) 3213-2433;
- Pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:

- Do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
- Do fax (34) 3213-2433;
- Pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à AMVAP, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.

5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente edital estará disponível no prédio-sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira; ou pelo e-mail amvap@amvapmg.org.br; ou pelo sítio www.amvapmg.org.br.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições



exigidas, com a apresentação de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais.

1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
2. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.36.99 ou 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.39.99

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.
2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela AMVAP.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta licitação logo após a assinatura do Contrato.
5. O contrato terá vigência **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo como prazo estimado de contratação o período de 11 (onze) meses.**



6. As demais condições de execução constam do Anexo I deste edital.

TÍTULO XI – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento); e/ou
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

4. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.



5. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

6. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

7. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

8. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12.

11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

12. Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a AMVAP o objeto desta licitação.

13. Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 26 de janeiro de 2018.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

I – OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências da AMVAP ou fora de sua sede, de acordo com a demanda apresentada pela AMVAP. Os serviços deverão ser executados observando as seguintes condições:

- a) A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde ela estiver atuando, **incluindo o mínimo de 03 (três) visitas semanais com duração de 3 (três) horas cada**, conforme cronograma e/ou solicitação prévia da AMVAP;
- b) Dentre as ações a serem executadas, deverá estar compreendido o planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda:
- c) Divulgação dos eventos dos municípios na home page da AMVAP e nas demais redes sociais da mesma;
- d) Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;
- e) Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pela AMVAP;
- f) Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- g) Manutenção do banco de imagens atualizado da AMVAP;
- h) Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
- i) Produção e alimentação permanente da *home page* da AMVAP, com informações relacionadas às suas ações;
- j) Criação e atualização de *mailing* para divulgação de notícias;
- k) Participação efetiva em eventos e reuniões, independente da localidade em que se realizem, dos quais a AMVAP se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário **(as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da AMVAP)**;
- l) Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa;
- m) Redação de textos e discursos oficiais da AMVAP, em especial de membros da Diretoria Executiva;



- n) Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pela AMVAP;
- o) Cobertura fotográfica de eventos realizados pela AMVAP ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- p) Realização de *clipping* de jornais e revistas das ações que envolvam a AMVAP;
- q) Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pela AMVAP no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto.
- r) Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- s) Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades da AMVAP;
- t) Selecionar, semanalmente, notícias de interesse da AMVAP, publicadas pela imprensa;
- u) Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;
- v) Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;
- w) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP;
- x) Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;
- y) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- z) Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- aa) Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- bb) A CONTRATADA entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
- cc) **O conteúdo das matérias e dos releases passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP;**
- dd) Executar outras tarefas correlatas.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

II – VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
-

III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. Ver o Título X do edital.
-

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Ver o Título X do edital



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2018, PREGÃO PRESENCIAL 01/2018, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO Nº	MODALIDADE
		03/2018	Pregão Presencial 01/2018
PROPONENTE		CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Item	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)*
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Assessoria em Comunicação , cujos serviços serão prestados nas dependências da AMVAP ou fora de sua sede, de acordo com a demanda apresentada pela AMVAP e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições contidas no presente edital.		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta (R\$)	
LOCAL E DATA			
_____ - MG, ____ de _____ de _____			
MODELO			
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

*** Para a apuração do Valor Global, deverá ser considerado o período de 11 (onze) meses.**

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO IV ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado os maiores de 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumprе plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº 03/2018 - Pregão Presencial 01/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Assessoria em Comunicação, a serem prestados nas dependências da AMVAP ou fora de sua sede, de acordo com a demanda apresentada pela AMVAP e conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** e demais disposições contidas no presente edital do referido procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de ____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____.**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilmar Alves Machado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____ resolvem firmar o presente Contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2018, na modalidade Pregão Presencial 01/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:

a) No Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial 01/2018, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;

b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

b.1) Constem no Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial 01/2018;

b.2) Não contrariem o interesse público;

c) Nos preceitos de Direito Público; e

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____,___ (_____) com período de vigência da data de assinatura deste até **31 de dezembro de 2018**.

2. Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ _____,___ (_____) para execução de serviços de Assessoria em Comunicação.



3. Para a liberação dos pagamentos mensais (para o caso de pessoa jurídica), a CONTRATADA apresentará também cópia das guias comprobatórias dos recolhimentos ao INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas obrigatórios, atinentes aos salários dos seus funcionários, que atuaram nas dependências da CONTRATADA no mês anterior.
4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6. No caso de prorrogação, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado; devendo retratar a variação efetiva do custo do serviço.
7. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado uma vez por ano, observando o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, quando da respectiva data base, e desde que vise a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.36.99 ou 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem **vigência da data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.
 - 1.1. Caso ocorra alteração na data prevista para o início da prestação dos serviços descrita no item 1 desta Cláusula, a CONTRATANTE fará comunicação formal à CONTRATADA informando nova data.
 2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde a AMVAP se faça presente, através de seus membros Diretores, de acordo com a determinação da Associação.
 3. Para os serviços de **Assessoria de Comunicação** serão realizadas as seguintes ações:
 - a. Planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda:



- b. Divulgação dos eventos dos municípios na home page da AMVAP e nas demais redes sociais da mesma;
- c. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;
- d. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pela AMVAP;
- e. Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- f. Manutenção do banco de imagens atualizado da AMVAP;
- g. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
- h. Produção e alimentação permanente da *home page* da AMVAP, com informações relacionadas às suas ações;
- i. Criação e atualização de *mailing* para divulgação de notícias;
- j. Participação efetiva em eventos e reuniões, independente da localidade em que se realizem, dos quais a AMVAP se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário (**as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da AMVAP**);
- k. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa;
- l. Redação de textos e discursos oficiais da AMVAP, em especial de membros da Diretoria Executiva;
- m. Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pela AMVAP;
- n. Cobertura fotográfica de eventos realizados pela AMVAP ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- o. Realização de *clipping* de jornais e revistas das ações que envolvam a AMVAP;
- p. Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pela AMVAP no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto.
- q. Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- r. Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades da AMVAP;
- s. Selecionar, semanalmente, notícias de interesse da AMVAP, publicadas pela imprensa;
- t. Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;
- u. Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;



- v. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP;
- w. Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;
- x. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- y. Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- z. Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- aa. A CONTRATADA entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
- bb. O conteúdo das matérias e dos *releases* passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP;**
- cc. Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, **de acordo com a Cláusula Sexta, Item 3 e seus subitens.**
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d) Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição do(s) prestador(es) de serviço designados, caso esses não atendam às necessidades e objetivos do objeto da contratação, devendo tal mudança ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da solicitação.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c) Quando os serviços forem realizados fora do município de Uberlândia, a Contratante arcará com as despesas de deslocamento e refeição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
2. Para o caso de desistência injustificada pela CONTRATADA, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de:
 - a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
 - b) amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b) Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
 - d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial 01/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

2. A CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, ___ de _____ de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Presidente da AMVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____